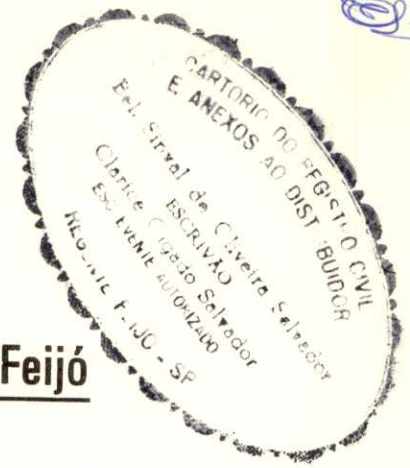


certificas e sem fe haver
registrada a Lei - 1.221/84
35/84. R. Feijó, 14-11-84.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.221/84 =

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

Publicado e Registrado na Secretaria. 03
folhas 18. 78 verso
78. 78 verso do livro 11/12/84
Regente Feijó. 14/11/84
Secretário

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º-A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela Lei nº 1.199/84 de 21 de Maio / de 1.984, fica substituída pela seguinte:-

REFERÊNCIA CARGOS

- 01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno; Zelador do Matadouro; Lixeiros; Trabalhador Braçal A; Servente A; Professor da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires".
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B.
- 03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C;
- 04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro.
- 05 Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A.
- 06 Secretário da Junta de Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor da Merenda Escolar;
- 07 Recepcionista; Pedreiro C.
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador.
- 09 Motorista B; Tratorista B;
- 10 Bibliotecária A; Tratorista C;
- 11 Encarregado Cemitério; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B.
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Folha 02

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIA CARGOS

- 13 Pedreiro-Carpinteiro B;Almoxarife; Motorista D;
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C;Motorista E.
- 15 Fiscal Distrital;Mecânico C;Torneiro-Mecânico A;
- 16 Pedreiro Aposentado;Pedreiro-Carpinteiro D;Torneiro-MecânicoB.
- 17 Escriurário;Mecânico D.
- 18 Operador de Máquina Pesada A;Torneiro-Mecânico C.
- 19 Operador de Máquina Pesada B;Desenhista;Torneiro-Mecânico D.
- 20 Operador de Máquina Pesada C;Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil"Augusto Cesar Pires";Engenheiro Civil A.
- 21 Operador de Máquina Pesada D.
- 22 Diretor da Escola de 2º Grau Municipal;Secretário do Serviço de Assistência Social.
- 23 Encarregado do Departamento Pessoal.
- 24 Engenheiro Civil B;Auxiliar de Lançadoria;Tesoureiro.
- 25 Fiscais Rurais A;Fiscais Urbanos A;
- 26 Fiscais Rurais B;Fiscais Urbanos B;
- 27 Encarregado de Contabilidade;Lançador.
- 28 Técnico Administrativo;Contador.
- 29 Secretário.

Artigo 2º- Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º- A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da lei nº 333, será de no máximo 100% (cem por cento) da referência 01(um).

Artigo 4º- As pensões serão calculadas em 100%(cem por cento) da referência 01(um) da presente Lei.

Artigo 5º- O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 03

"A CÍDADE DO POETA"

Artigo 6º—Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01-11-1.984, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º—O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% / (cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 8º—Ficará a critério do Executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades / Administrativas;

Artigo 9º—Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 01 de Novembro de 1.984.

Artigo 10º—As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento-programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 11º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

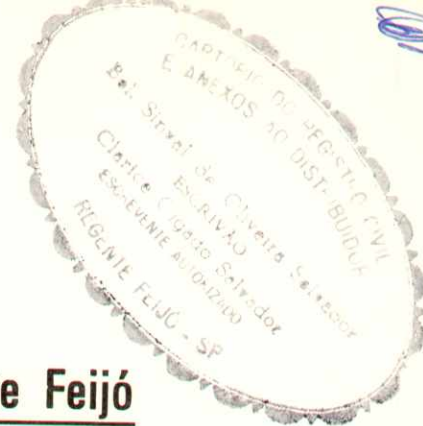
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de Novembro de 1.984.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

— Secretário —

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

— Prefeito Municipal —



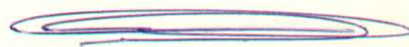
Prefeitura do Município de Regente Feijó

“A CÍDADE DO POETA”

TABELA DE REFERÊNCIA E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	CR\$ 178.981,00
02.....	CR\$ 184.199,00
03.....	CR\$ 195.637,00
04.....	CR\$ 217.469,00
05.....	CR\$ 240.819,00
06.....	CR\$ 251.420,00
07.....	CR\$ 261.868,00
08.....	CR\$ 276.369,00
09.....	CR\$ 284.843,00
10.....	CR\$ 292.760,00
11.....	CR\$ 306.259,00
12.....	CR\$ 317.979,00
13.....	CR\$ 350.135,00
14.....	CR\$ 368.262,00
15.....	CR\$ 384.993,00
16.....	CR\$ 406.666,00
17.....	CR\$ 438.547,00
18.....	CR\$ 451.466,00
19.....	CR\$ 481.543,00
20.....	CR\$ 502.327,00
21.....	CR\$ 525.427,00
22.....	CR\$ 552.568,00
23.....	CR\$ 602.003,00
24.....	CR\$ 707.378,00
25.....	CR\$ 763.407,00
26.....	CR\$ 838.335,00
27.....	CR\$ 925.005,00
28.....	CR\$1.332.938,00
29.....	CR\$1.378.317,00

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de Novembro de 1.984.


LUCIO ANTONIO MALACRIDA
-Prefeito Municipal -